

**Objeto**

No processo T-240/12, pedido de anulação da decisão da Comissão, que consta do ofício de 23 de abril de 2012, que dá a conhecer à recorrente a intenção da Comissão de reabrir o procedimento e de adotar uma nova comunicação das acusações e, no processo T-211/13, pedido de anulação das Decisões da Comissão C (2013) 1200 final, de 26 de fevereiro de 2013, e C (2013) 1199 final, de 27 de fevereiro de 2013, de reabrir o procedimento e de dirigir à recorrente uma nova comunicação das acusações no processo AT. 40032 — BR/ESBR — Reincidência, na sequência da anulação parcial pelo Tribunal Geral da Decisão C (2006) 5700 final da Comissão, de 29 de novembro de 2006, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/F/38.638 — Borracha de butadieno e borracha de estireno butadieno fabricada por polimerização em emulsão).

**Dispositivo**

- 1) Os processos T-240/12 e T-211/13 são apensos para efeitos do despacho.
- 2) Já não há que conhecer dos presentes recursos.
- 3) A Eni SpA e a Comissão Europeia suportarão cada uma as suas próprias despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 217, de 21.7.2012.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 7 de março de 2014 — Versalis/Comissão**

(Processos T-241/12 e T-210/13) (<sup>1</sup>)

**«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado da borracha de butadieno e da borracha de estireno butadieno fabricada por polimerização em emulsão — Decisão que declara provada uma infração ao artigo 81.º CE — Anulação parcial e reforma pelo Tribunal Geral da decisão da Comissão — Reabertura do procedimento — Nova comunicação das acusações — Encerramento do procedimento — Não conhecimento do mérito»**

(2014/C 135/47)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* Versalis SpA (San Donato Milanese, Itália) (representantes: F. Moretti, L. Nascimbene e M. Siragusa, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: V. Bottka, G. Conte, R. Striani e T. Vecchi, agentes)

**Objeto**

No processo T-241/12, pedido de anulação da decisão da Comissão, que consta do ofício de 23 de abril de 2012, que dá a conhecer à recorrente a intenção da Comissão de reabrir o procedimento e de adotar uma nova comunicação das acusações e, no processo T-210/13, pedido de anulação das Decisões da Comissão C (2013) 1200 final, de 26 de fevereiro de 2013, e C (2013) 1199 final, de 27 de fevereiro de 2013, de reabrir o procedimento e de dirigir à recorrente uma nova comunicação das acusações no processo AT. 40032 — BR/ESBR — Reincidência, na sequência da anulação parcial pelo Tribunal Geral da Decisão C (2006) 5700 final da Comissão, de 29 de novembro de 2006, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/F/38.638 — Borracha de butadieno e borracha de estireno butadieno fabricada por polimerização em emulsão).

**Dispositivo**

- 1) Os processos T-241/12 e T-210/13 são apensos para efeitos do despacho.

- 2) *Já não há que conhecer dos presentes recursos.*
- 3) *A Versalis SpA e a Comissão Europeia suportarão cada uma as suas próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 227, de 28.7.2012.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 10 de março de 2014 — Spirlea/Comissão**

**(Processo T-518/12) <sup>(1)</sup>**

**(«Recurso de anulação — Saúde pública — Decisão de arquivar um procedimento no âmbito do projeto EU Pilot — Arquivamento de uma denúncia — Não propositura de uma ação por incumprimento — Inadmissibilidade»)**

(2014/C 135/48)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrentes:* Darius Nicolai Spirlea (Capezzano Pianore, Itália) e Mihaela Spirlea (Capezzano Pianore) (Representantes: V. Foerster e T. Pahl, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (Representantes: A. Sipos e G. Wilms, agentes)

*Interveniente em apoio do recorrido:* Reino de Espanha (Representantes: inicialmente S. Centeno Huerta, em seguida J. García-Valdecasas Dorrego, abogados del Estado)

**Objeto**

Pedido de anulação da decisão da Comissão de arquivar o procedimento EU Pilot 2070/11/SNCO, conforme referido na carta de 27 de setembro de 2012, dirigida aos recorrentes sob a referência SANCO/A2/SAM/kva (2012) 1245353.

**Dispositivo**

- 1) *O recurso é julgado inadmissível.*
- 2) *Darius Nicolai Spirlea e Mihaela Spirlea suportarão as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*
- 3) *O Reino de Espanha suportará as suas próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 32 de 2.2.2013.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 20 de fevereiro de 2014 —Jannatian/Conselho**

**(Processo T-187/13) <sup>(1)</sup>**

**(«Recurso de anulação — Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas contra o Irão — Lista das pessoas e entidades a que se aplicam essas medidas restritivas — Prazo de recurso — Intempestividade — Inadmissibilidade»)**

(2014/C 135/49)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* Mahmoud Jannatian (Teerão, Irão) (Representantes: E. Rosenfeld e S. Monnerville, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (Representantes: F. Naert e M. Bishop, agentes)